DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DECRETO N.º 103/2025.

De 23 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Marabá Paulista, e dá outras providências."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da referida Lei estabelece que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deve observar o interesse público, visando à execução de competências legais e ao cumprimento de atribuições legais do serviço público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios que também norteiam o tratamento responsável dos dados pessoais sob a guarda do Poder Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa municipal às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando transparência, segurança da informação e governança dos dados tratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer normas, diretrizes e procedimentos internos para a coleta, o armazenamento, o compartilhamento e a eliminação de dados pessoais, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a proteção dos direitos dos titulares dos dados;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Marabá Paulista zelar pela boa governança pública, integridade e proteção de informações de natureza pessoal, sensível e estratégica, promovendo políticas de gestão e segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela comunicação com os titulares de dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

CONSIDERANDO a relevância de promover capacitação dos servidores públicos municipais quanto às boas práticas de tratamento de dados pessoais, visando a adequação progressiva da Administração às normas da LGPD, e

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência e o acesso à informação em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), harmonizando-a com as disposições de proteção de dados pessoais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; e

XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade;

II - Adequação;

III - Necessidade;

IV - Livre acesso;

V - Qualidade dos dados;

VI - Transparência;

VII - Segurança;

VIII - Prevenção;

IX - Não discriminação; e

X - Responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Departamentos, deverá promover esforços para o desenvolvimento, de forma progressiva, gradual e condizente com a disponibilidade técnica, operacional e financeira do Município, dos seguintes instrumentos:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto; e

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. As pastas municipais deverão atuar em colaboração com o Encarregado para o cumprimento gradual do disposto neste artigo, priorizando-se os dados sensíveis e os processos de maior risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Art. 5º - O encarregado pela proteção de dados pessoais (DPO), para os fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, será designado pelo Prefeito Municipal mediante ato próprio.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, na página da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 6° - São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 41, §2º da LGPD:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Editar diretrizes e orientações simplificadas para o apoio à elaboração dos planos de adequação.

§ 1º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais terá autonomia técnica e acesso direto à alta administração para o desempenho de suas funções.

§ 2º O encarregado deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as informações tratadas no exercício de suas funções.

Art. 7° - Caberá aos titulares das pastas da Administração Pública Direta do Município:

I - Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às orientações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II - Fornecer ao Encarregado as informações necessárias sobre os processos de trabalho que envolvam dados pessoais, quando solicitadas.

Art. 8° - Caberá ao Setor de Tecnologia da Informação apoiar o Encarregado e os demais órgãos na implementação de medidas de segurança da informação, oferecendo o suporte técnico possível diante da infraestrutura existente.

Art. 9º - Será instituído o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Município de Marabá Paulista, de caráter consultivo, que se reunirá exclusivamente mediante convocação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, com a finalidade de:

I - Opinar sobre diretrizes e casos complexos relacionados à proteção de dados;

II - Auxiliar na disseminação da cultura de proteção de dados entre os servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Parágrafo único. A composição do Comitê será definida em ato próprio do Prefeito, devendo seus membros atuarem sem prejuízo de suas funções originais e sem remuneração adicional.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10 - Caberá às entidades da Administração Indireta cumprir as exigências da Lei Federal n° 13.709/2018.

Parágrafo único. Visando a economicidade e a eficiência administrativa, as entidades da Administração Indireta **poderão aderir à estrutura de governança de dados da Administração Direta**, utilizando-se do mesmo Encarregado (DPO) e do Comitê Gestor da Prefeitura, mediante termo de cooperação ou ajuste administrativo simples, dispensando-se a criação de estruturas duplicadas.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverá objetivar o exercício de suas competências legais, o cumprimento das atribuições legais do serviço público e a execução de políticas públicas.

Art. 12 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios da LGPD.

Art. 13 - A transferência de dados pessoais a entidades privadas deverá observar estritamente as hipóteses legais previstas na LGPD e na Lei de Acesso à Informação, priorizando-se a transparência e a segurança jurídica.

Art. 14 - A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses de dispensa previstas na Lei Federal n° 13.709/2018 (como cumprimento de obrigação legal ou execução de políticas públicas).

Art. 15 - Os planos de adequação e as medidas de segurança deverão ser documentados de forma simples e objetiva, garantindo a publicidade das informações essenciais aos cidadãos preferencialmente na página da Prefeitura Municipal na internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Art. 16 - As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, quando houver, deverão observar o regime jurídico compatível com suas atividades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 18 - As pastas municipais poderão expedir normas internas complementares para orientar seus servidores sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 19 - Os procedimentos previstos neste Decreto seguirão, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

DA VIGÊNCIA

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado os termos do Decreto nº 068/2025, de 13 de outubro de 2025e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Assinado de forma digital por APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL:04799303848
Dados: 2025.12.29 15:43:23 -03'00'

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.